

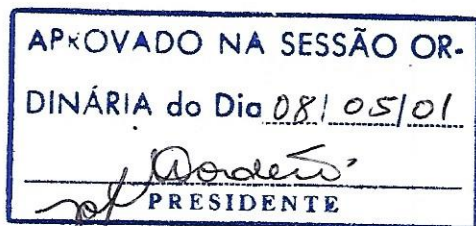


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (0\*\*43) 429-1242

FAX (0\*\*43) 429-1407 - CEP: 86820-000 - Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 021/2001

SÚMULA: Regulamenta o Artigo 23 da Lei Nº 379/83 - Código Tributário, que dispõe sobre arrecadação e fórmula de pagamento do imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### **L E I :**

Art. 1º - Os créditos tributários vencidos do IPTU - (Imposto Predial e Territorial Urbano) poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas.

§ 1º - O crédito tributável parcelável compreenderá o tributo e os acréscimos legais, inclusive juro de mora, calculado até a data de parcelamento.

§ 2º - O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da dívida tributária, tendo o reconhecimento definitivo irretratável.

Art. 2º - O pedido de parcelamento poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica que se identificará através de documentos, que serão protocolados na Prefeitura Municipal. O parcelamento da dívida será requerido pelo contribuinte que reconheça a liquidez e a exatidão da dívida.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela poderá ser no ato ou após 30 (trinta) dias da assinatura do acordo.

§ 2º - O contribuinte informará no requerimento a origem de sua dívida (IPTU), bem como o número de parcelas que pretende pagar, com a proposta a ser analisada.

Artº 3º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (Cinco Reais).

Artº 4º - Acarretará a rescisão do parcelamento à falta de pagamento de qualquer das prestações na data fixada no acordo.

§ 1º - Rescindindo o parcelamento, o saldo do crédito tributário continuará inscrito em dívida ativa, para dar início ou prosseguimento da cobrança por parte do Executivo.

Art. 5º - Estando o parcelamento da dívida em vigor o setor de tributação não poderá expedir certidão negativa do imóvel se assim for solicitada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Califórnia,  
aos 03 dias do mês de maio de 2001.